



## PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – Processo nº 6/2022-0007**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação apresentada pela Comissão permanente para manifestação desta Procuradoria Jurídica, acerca de contratação através de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é: “Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, objetivando atender as necessidades da prefeitura municipal de Magalhães Barata/PA, pela inviabilidade de competição para a contratação deste serviço técnico enumeradas no art. 13 da Lei 8.666/93, conforme art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da situação.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Nossa Constituição Federal impõe, em seu art. 37, XXI, a instauração de processos licitatórios pela Administração Pública para contratação de serviços, obras, compras e alienações, que, por sua vez, revela-se como formalidade que restringe a atividade desta no que tange à sua vontade/necessidade de pactuar. Nesse sentido, foi criada a Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual, além de regulamentar tal regramento, dispõe sobre exceções à referida regra, como os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação, por sua vez, conforme se extrai do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, configurar-se-á em casos em que se depreenda inviabilidade de competição, afastando-se a imperatividade legal de licitar pela impossibilidade fática, lógica ou jurídica de concorrência. Noutras palavras, licitar é proceder à “escolha entre diversas alternativas possíveis, disputa entre propostas viáveis”, enquanto a inviabilidade de



competição, por sua vez, “essencial à inexigibilidade, quer dizer que esse pressuposto – disputa entre alternativas possíveis – não está presente”.

Neste diapasão, existem hipóteses de inviabilidade caracterizadas pela natureza do objeto a ser contratado, cujo óbice de licitar reside na natureza/peculiaridade da atividade a ser desenvolvida, e por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado, que se refere à inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos para a contratação.

No que tange ao presente caso, verifica-se que os serviços a serem contratados, tem inviabilidade de competição, em virtude da prestação dos serviços técnicos especializados, está de acordo com o caso de inexigibilidade de licitação nos moldes do Art. 25, inciso II da Lei de Licitações, e a consequente contratação direta.

Neste sentido, a inviabilidade de competição, em virtude de ausência de pluralidade de sujeitos para contratar com o Poder Público, materializada no presente caso pela comprovação de preenchimento dos requisitos de serviço técnico, se revela idônea.

Feita tais observações e compulsando os autos, verifico a ausência dos seguintes documentos que devem ser juntados no processo de inexigibilidade: projeto básico e minuta do contrato.

Outrossim, esclareço que a especificidade da contratação pretendida, trata-se de objeto de natureza técnica e singular, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensura um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza contratados por outros órgãos, portanto, recomendamos a juntada da referida pesquisa para abranger a justificativa de preço.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela aprovação do processo com ressalva das correções e recomendação expostas acima, para contratação direta com o Poder Público da pessoa jurídica especializada **J V S CASTRO SERVIÇOS LTDA** para atender as necessidades da Prefeitura de Magalhães Barata-PA.

É o parecer, que submetemos à consideração superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGALHÃES BARATA**

ASSESSORIA  
JURÍDICA



Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitações.

Magalhães Barata/PA, 11 de julho de 2022.

ANTONIO  
JOAO SA DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:001395  
44232

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
JOAO SA DE OLIVEIRA  
JUNIOR:00139544232  
Dados: 2022.07.11  
13:08:15 -03'00'

**Antônio João Sá de Oliveira Junior**  
Procurador Geral Municipal